



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

LEI Nº 1306 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE  
ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS  
NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, aprovou em todos os seus termos o Projeto de Lei nº 02/98, e a Mesa Diretora ' consoante o que prescreve o § 7º do Art. 40, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte:

ART. 1º. - Fica autorizada a construção pela iniciativa privada, de abrigos em paradas de ônibus, no Município de Rio Branco, inclusive em áreas rurais.

ART. 2º. - A autorização para construção de abrigos ficará condicionada às exigências estabelecidas em contrato próprio observadas as normas contidas nos Códigos de Obras e de Postura e demais normas legais vigentes.

ART. 3º. - Ao empresário patrocinador fica assegurado a utilização de espaço no abrigo construído, para publicidade comercial pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do abrigo.

ART. 4º. - A manutenção do abrigo será de responsabilidade do empresário patrocinador, durante o período de utilização para sua propaganda.

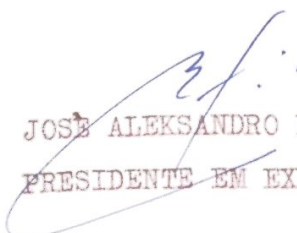


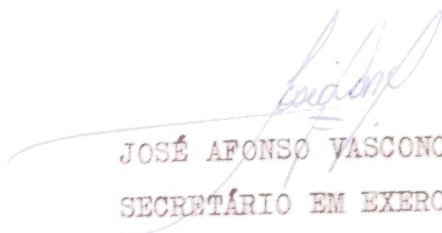
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

ART. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 08 de dezembro de 1998.

  
JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
JOSÉ AFONSO VASCONCELOS  
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO